



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/05/2020. Publicação: 12/05/2020. Edição nº 085/2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada às ações e serviços públicos de saúde e ordenadora da Rede;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, devendo o atendimento ser adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e o acesso se dará, preferencialmente, nos serviços de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 01/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pela Atenção Básica que tenham interface com os grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações pela COVID-19, havendo necessidade de ajuste da assistência, para reduzir os riscos de infecção;

CONSIDERANDO que o município precisa definir como será garantida a manutenção do atendimento regular aos grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento da forma grave de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 004/2020-PJMIZ, tendo por objeto “fiscalizar quais são as estratégias/providências, adotadas pelo Município de Central do Maranhão, para garantir a manutenção da assistência à saúde, prestada pela Atenção Básica no atual contexto de pandemia de COVID 19, sobretudo aos grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações pelo coronavírus”

Como diligência inicial, oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de Central do Maranhão, solicitando que informe, em 48 (quarenta e oito) horas:

1) Como foram reorganizados os serviços e processos de trabalho da Atenção Básica para o período de emergência pública de importância nacional, a fim de que não haja desassistência e reduza, ao mesmo tempo, a exposição dos mais vulneráveis ao coronavírus? Encaminhar o documento que formalizou/instrumentalizou tal reorganização, bem como informar se o instrumento foi levado à análise do Conselho Municipal de Saúde;

2) Como o Município está efetivando o acompanhamento de hipertensos, diabéticos, portadores de doenças renais, idosos, obesos, portadores de HIV, pessoas com hanseníase, tuberculose, gestantes e puérperas, os quais fazem parte do grupo de risco para o desenvolvimento da forma grave de infecção pelo COVID-19? Quais são as estratégias adotadas?

3) Os medicamentos e exames estão sendo dispensados e ofertados, regularmente, aos grupos acima referidos? Quais as estratégias adotadas para evitar o contágio por covid 19?

4) Houve suspensão dos atendimentos presenciais e das visitas domiciliares?

5) Houve redução do quantitativo de profissionais de saúde em razão da COVID 19? (afastamento por estar inserido nos grupos de risco, ou em razão de ser caso confirmado ou suspeito de covid 19). Encaminhar planilha, com a relação de profissionais de saúde afastados, bem como a lista de profissionais em atividade;

6) Está sendo disponibilizado, regularmente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais de saúde? Há risco de desabastecimento?

7) Em relação às gestantes e pacientes renais crônicos, está sendo disponibilizado o transporte sanitário para o deslocamento às unidades de referência para o parto e para a diálise, respectivamente?

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa;

Proceda o Sr. Secretário com a autuação desta Portaria, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Mirinzal/MA, 28 de abril de 2020

\* Assinado eletronicamente  
IGOR ADRIANO TRINTA MARQUE  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1074130

Documento assinado. Mirinzal, 28/04/2020 15:15 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJMIZ, Número do Documento 42020 e Código de Validação 85C0B4FBAD.

**REC-PJMIZ – 22020**

Código de validação: 0246432CC8

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 003/2020-PJMIZ



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/05/2020. Publicação: 12/05/2020. Edição nº 085/2020.

Referente à Assistência à saúde, prestada pela Atenção Básica, diante da incidência de infecções respiratórias virais no Município de Mirinzal, principalmente COVID 19.

Ao Senhor RUBEM TEIXEIRA GOULART NETO Secretário Municipal Secretário Municipal de Saúde de Mirinzal Mirinzal/MA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o reconhecimento de transmissão comunitária em todas as unidades da Federação (Portaria GM/MS nº 454/2020), não sendo mais possível identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada às ações e serviços públicos de saúde e ordenadora da Rede;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, devendo o atendimento ser adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e que o acesso se dará, preferencialmente, nos serviços de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 01/2017);

CONSIDERANDO que todos os municípios devem elaborar o seu Fluxo de Atendimento de Síndromes Gripais (SG) e Covid 19 nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com o objetivo de orientar os profissionais de saúde atuantes na Atenção Primária quanto às ações de prevenção, manejo clínico, vigilância e proteção profissional diante dos casos suspeitos de síndromes gripais e covid 19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ministério da Saúde (MS), pessoas acima de 60 anos se enquadram no grupo de risco, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado, ao lado de indivíduos de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatias, hipertensão, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras;

CONSIDERANDO que as gestantes, de um modo geral, demandam maior atenção dos serviços de saúde, posto que estarão, em breve, no grupo de risco associado ao puerpério;

CONSIDERANDO ser imprescindível a manutenção dos serviços prestados pela Atenção Básica que tenham interface com os grupos que apresentam condições de risco ao desenvolvimento de complicações por COVID-19, especialmente síndrome da insuficiência respiratória aguda grave, havendo necessidade de ajuste dos processos de trabalho para a garantia da assistência, a fim de evitar/minimizar os riscos de infecção;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 10/2020COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, que apresenta recomendações para as consultas ambulatoriais de saúde da mulher durante a pandemia de covid 19;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 05/2020-CGDE/DCCI/SVS/MS, que dispõe sobre a adequação do serviço de saúde para o cuidado às pessoas acometidas pela hanseníase no contexto da pandemia do covid 19 no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 5/2020/CGDR/DCCI/SVS/MS, contendo Orientações sobre as ações de manejo e controle da tuberculose durante a epidemia do COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR, EMERGENCIALMENTE, ao Secretário Municipal de Saúde, RUBEM TEIXEIRA GOULART NETO, em relação aos estabelecimentos que prestam serviços públicos de Atenção Básica no Município de Mirinzal, que:

1. O município ELABORE o Fluxo de Atendimento de Síndromes Gripais (SG) e Covid 19 nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, destinado a orientar os profissionais de saúde, atuantes na Atenção Primária, quanto às ações de prevenção, manejo clínico, vigilância e proteção profissional frente aos casos suspeitos de síndromes gripais e covid 19;

2. PROMOVA a capacitação dos profissionais de saúde da Atenção Básica nas ações previstas no Fluxo acima referido;

3. GARANTA, em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Postos de Saúde, um espaço destinado, exclusivamente, ao atendimento de pacientes com sintomas respiratórios, o qual deverá:

3.1) Estar localizada, preferencialmente, próxima ao banheiro para uso individual;

3.2) Ser mantido com a janela abertura, porta fechada e com ventilador/ar-condicionado desligado;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/05/2020. Publicação: 12/05/2020. Edição nº 085/2020.

- 3.3) Garantir, aos pacientes, a disponibilidade de máscara, papel toalha para higiene nasal e pia para permitir a higienização das mãos frequentemente, além de dispor de lixeira específica para descarte do lixo contaminado;
4. **PRIORIZE** o atendimento por demanda espontânea e suspenda o agendamento de consultas, com a ressalva de que os atendimentos ambulatoriais e retornos agendados só poderão ser remarcados desde que não se interrompam tratamentos e avaliação diagnóstica de resultados de exames imprescindíveis para diagnóstico e conduta em tempo oportuno, devendo ser adotadas todas as cautelas para evitar a infecção por coronavírus;
5. **RECOMENDE** aos usuários habituais das UBS, através de massiva divulgação, que só procurem as unidades da Atenção Básica em casos de doenças agudas ou crônicas agudizadas que necessitem de avaliação imediata;
6. **GARANTA** que idosos acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, gestantes e puérperas terão atendimento prioritário ao chegarem às UBS e Postos de Saúde;
7. **ORIENTE** à gestão da Unidade a manter, sempre, equipe disponível, envolvendo todas as categorias profissionais que atuam na Atenção Básica, para acolhimento e atendimento de demanda espontânea durante todo o horário de funcionamento da Unidade;
8. **ELABORE** escala de profissionais, visando à permanência de todas as categorias durante o horário de funcionamento das UBS e Postos de Saúde. O Diretor da Unidade deverá observar a carga horária contratada dos profissionais
9. **DEVERÁ** ser mantido o acompanhamento de gestantes e puérperas, hipertensos, diabéticos, doentes renais, obesos, idosos, portadores de HIV e pessoas com hanseníase e tuberculose, por se tratarem de grupos com maior vulnerabilidade ao desenvolvimento de complicações por covid 19, devendo ser adotadas estratégias que evitem o comparecimento de tal público à unidade ou que minimizem a possibilidade de aglomeração:
10. **CANCELE** todos os grupos e atendimentos coletivos na Atenção Primária, devendo os profissionais que atuavam nessas atividades serem remanejados para o atendimento de demanda espontânea na unidade;
11. **EM RELAÇÃO À SAÚDE DA MULHER, ADOTE** medidas para que não ocorra descontinuidade do tratamento ou da investigação de condições clínicas como neoplasias, Infecções Sexualmente Transmissíveis, sangramento uterino aumentado, entre outras condições cuja interrupção possa repercutir negativamente na saúde da mulher;
12. **EM RELAÇÃO À ASSISTÊNCIA AO PRÉ NATAL E AO PUERPÉRIO**, que seja mantido o acompanhamento, devendo:
- 12.1) Elaborar protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio por coronavírus;
- 12.2) Capacitar os profissionais de saúde da Atenção Básica no referido protocolo institucional, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;
- 12.3) Providenciar o isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, devendo ser disponibilizado álcool em gel a 70%, bem como realizada orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;
- 12.4) Organizar as consultas de pré-natal segundo horário marcado e por bloco de horas (1 gestante a cada 30 minutos), de modo a evitar aglomerações,
- 12.5) Adotar todas as providências voltadas a minimizar o contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;
- 12.6) Disponibilizar contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;
13. **EM RELAÇÃO AOS HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, PORTADORES DE DOENÇAS RENAIAS, HIV, OBESOS, IDOSOS E PESSOAS COM HANSENÍASE E TUBERCULOSE**, que seja mantido o acompanhamento de tais grupos, através da adoção das seguintes estratégias e/ou outras que a gestão julgar aplicáveis, de acordo com a realidade local:
- 13.1) Para garantir a segurança dos pacientes e a continuidade da terapia em tempo adequado, os medicamentos por eles utilizados poderão ser dispensados da seguinte forma:
- a) para um responsável pelo paciente, que deverá apresentar na unidade cópia de identidade, cartão nacional do SUS e cartão de aprazamento do paciente em tratamento;
- b) no próprio domicílio do paciente, considerando a impossibilidade de enviar um representante e nos casos em que o paciente viva sozinho;
- 13.2) Realização de visita domiciliar, regularmente, aos pacientes que apresentam essas condições especiais, devendo os profissionais de saúde utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotarem todas as cautelas para evitar o contágio;
- 13.3) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação a tais pacientes, para evitar o comparecimento à Unidade de Saúde.
- 14) **EM RELAÇÃO AOS PACIENTES RENAIAS CRÔNICOS QUE NECESSITAM DE DIÁLISE, BEM COMO ÀS GESTANTES**, que seja garantido o transporte sanitário para viabilizar o acesso ao serviço de diálise, bem como ao Hospital de referência para parto, respectivamente.
- DETERMINA**, assim, que seja encaminhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a esta Promotoria de Justiça, por meio do endereço eletrônico: [pjmirinzal@mpma.mp.br](mailto:pjmirinzal@mpma.mp.br), **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.
- Mirinzal/MA, 28 de abril de 2020.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/05/2020. Publicação: 12/05/2020. Edição nº 085/2020.

\* Assinado eletronicamente  
IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1074130

Documento assinado. Mirinzal, 28/04/2020 19:49 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJMIZ, Número do Documento 22020 e Código de Validação 0246432CC8

## REC-PJMIZ – 32020

Código de validação: E618605684

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 004/2020-PJMIZ

Referente à Assistência à saúde, prestada pela Atenção Básica, diante da incidência de infecções respiratórias virais no Município de Central do Maranhão, principalmente COVID-19.

Ao Senhor PAULO ROBERTO BEZERRA DE CARVALHO Secretário Municipal Secretaria Municipal de Saúde de Central do Maranhão Central do Maranhão/MA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o reconhecimento de transmissão comunitária em todas as unidades da Federação (Portaria GM/MS nº 454/2020), não sendo mais possível identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada às ações e serviços públicos de saúde e ordenadora da Rede;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, devendo o atendimento ser adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e que o acesso se dará, preferencialmente, nos serviços de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 01/2017);

CONSIDERANDO que todos os municípios devem elaborar o seu Fluxo de Atendimento de Síndromes Gripais (SG) e Covid 19 nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com o objetivo de orientar os profissionais de saúde atuantes na Atenção Primária quanto às ações de prevenção, manejo clínico, vigilância e proteção profissional diante dos casos suspeitos de síndromes gripais e covid 19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ministério da Saúde (MS), pessoas acima de 60 anos se enquadram no grupo de risco, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado, ao lado de indivíduos de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatias, hipertensão, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puéperas, entre outras;

CONSIDERANDO que as gestantes, de um modo geral, demandam maior atenção dos serviços de saúde, posto que estarão, em breve, no grupo de risco associado ao puerpério;

CONSIDERANDO ser imprescindível a manutenção dos serviços prestados pela Atenção Básica que tenham interface com os grupos que apresentam condições de risco ao desenvolvimento de complicações por COVID-19, especialmente síndrome da insuficiência respiratória aguda grave, havendo necessidade de ajuste dos processos de trabalho para a garantia da assistência, a fim de evitar/minimizar os riscos de infecção;